



Portal de Legislação do Município de Antônio Prado / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.017, DE 28/09/2016

DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA DO "TALIAN", À LINGUA PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO, RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao [artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o município de Antônio Prado passa a ter como língua cooficial o "talian", formação linguística proveniente dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos aqui estabelecidos e certificado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) como Língua de Referência Cultural Brasileira e Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Art. 2º O status de língua cooficial concedido por esta lei permite ao Município:

- I - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um patrimônio imaterial do povo;
- II - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o "talian" em todas as formas como base de identidade e cidadania;
- III - Tutelar o "talian" através de um projeto político democrático e popular;
- IV - Incentivar o conhecimento e a fala do "talian", em especial nas famílias e com as novas gerações;
- V - Propagar o "talian", nas escolas, através de mecanismos culturais de aceitação social;
- VI - Fornecer material didático para a preservação da língua;
- VII - Instrumentalizar a formação de profissionais para o ensino do "talian";
- VIII - Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
- IX - Através do "talian", trabalhar com a escola, tendo o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;
- X - Através do "talian", caracterizar a identidade da comunidade de descendente de imigrantes italianos, inserindo esta identidade no turismo rentável;
- XI - Criar um banco de dados informatizado sobre o "talian", junto ao Arquivo Histórico Municipal para ser disponibilizado à população sendo composto de:
 - a) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sociocultural, educacional, econômico e político do Município;
 - b) Imagens;
 - c) Documentos históricos;
 - d) Linguística;
 - e) História e micro história;
 - f) Sabedoria Popular;
 - g) Genealogia.
- XII - Criar um acervo municipal do "talian" junto à Biblioteca Pública Municipal;
- XIII - Incentivar a fala do "talian" e, através dele, a preservação dos saberes tradicionais como música, canto, teatro, dança, jogos, literatura, sabedoria popular e outros, utilizando-se das redes de ensino e associações culturais existentes em qualquer época;
- XIV - Apoiar a formação de grupos voltados à promoção da cultura do "talian" no Município;
- XV - Apoiar os meios de comunicação falados e escritos incentivando-os à preservação do "talian";
- XVI - Incentivar publicações sobre o "talian", facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população;
- XVII - Destacar a língua do "talian" na semana alusiva ao aniversário do Município.

Art. 3º Por meio desta Lei, o "talian" interagirá com outras etnias presentes no Município.

Art. 4º São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no "talian".

Art. 5º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Prado, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Nilson Camatti
Prefeito